



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ N° 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP – CEP: 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

108

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ALVENARIA E HIDRÁULICOS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DAS INSTALAÇÕES PÚBLICAS.

PROCESSO N° 3334/2025

Dispensa por Justificativa N° 65/2025

CONTRATO N° 207/2025

A Prefeitura Municipal de Colina -SP, CNPJ n°45.291.234/0001-73 , sediada na Rua Antonio Paulo de Miranda, 466, centro, da cidade de Colina - SP, doravante denominada apenas CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito, Sr. VALDEMIR ANTONIO MORALLES, brasileiro, casado, autônomo, portador da Cédula de Identidade RG n° 16.376.782-8 e do CPF n° 042.640.548-00, residente e domiciliado a Rua Aparecido Casagrande, n° 605 – Conjunto Habitacional “Antonio Daher” - Colina/SP, e de outro lado, como CONTRATADA, a empresa PATRICIA M ANTONIO ELETRICA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 31.061.676/0001-19, com endereço a RUA SHIMIDT IVAMOTO, n° , Bairro SAO JOAO, na cidade de Colina, Estado de SP, CEP n° 14770-000, neste ato representada pelo(a) Sr(a). PATRICIA MOREIRA ANTÔNIO, portador(a) do RG n.º 0, SSP/SP e CPF n. 326.371.298-59, com fundamento na Lei Federal n° 14.133/21 e demais legislação pertinente em vigência, celebram entre si o presente contrato, decorrente do processo de Dispensa por Justificativa, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e cláusulas estipuladas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (Art. 92, I)

1.1 – A CONTRATADA se obriga CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ALVENARIA E HIDRÁULICOS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DAS INSTALAÇÕES PÚBLICAS., dentro dos padrões, normas e características estabelecidas pela Edital de Dispensa por Justificativa, conforme especificações que seguem nas cláusulas seguintes.

1.2 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a - o Termo de Referência / Estudo Técnico Preliminar;
- b - a proposta da CONTRATADA;
- c - eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO E À PROPOSTA (Art. 92, II)



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ N° 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP – CEP: 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

109

2.1 - O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, DISPENSA POR JUSTIFICATIVA N° 65/2025 – PROCESSO N° 3334/2025, Termo de Referencia, Estudo Técnico Preliminar, bem como todas as obrigações pela proposta vencedora.

2.2 - Fica obrigada a CONTRATADA em manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

2.3 - A CONTRATADA fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz durante toda a execução do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III)

3.1 - Aplica-se ao presente contrato as disposições da Lei Federal nº 14.133/21; bem como as normas federais, estaduais e municipais aplicáveis e aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado.

3.2 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (Art. 92, IV e XVIII)

4.1 - A CONTRATADA deverá realizar a entrega dos produtos de acordo com o pedido da DEPTO DE SERVIÇOS URBANOS E DEPENDENCIAS, no prazo de até dias corridos, contados da data de recebimento do pedido, de acordo com as necessidades da secretaria:

a) o objeto do pedido será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;

b) o objeto do pedido será recebido definitivamente, pelo gestor ou comissão designada pela autoridade competente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.

4.2 - Eventual pedido de prorrogação deverá ser protocolado junto à Prefeitura Municipal de Colina/SP, antes do vencimento do prazo para entrega do serviço, devidamente justificado pela CONTRATADA, para ser submetida à apreciação superior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ N° 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP – CEP: 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

110

4.3 - O fornecedor sujeitar-se-á à fiscalização do serviço no ato da entrega, reservando-se à Prefeitura Municipal de Colina/SP o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre o mesmo em condições satisfatórias e de acordo com as especificações do edital, devendo o mesmo ser substituído no prazo de até 02 (dois) dias úteis a expensas da CONTRATADA.

4.4 - O contrato oriundo da presente licitação será fiscalizado pelo servidor e a gestão do contrato pelo servidor .

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO (Art. 92, V)

5.1 - O presente Contrato fica estimado em **R\$ 57.690,27 (cinquenta e sete mil seiscientos e noventa reais e vinte e sete centavos)**, ficando ajustados os preços conforme segue:

LO TE	ITE M	DESCRIÇÃO	QTDE.	Unid.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	1	FITA DUPLA FACE 3M 24X2 FIXAÇÃO EXTREMA	2	PEÇ	37,00	74,00
1	2	DESEMPENADEIRA AZUL 18X30 PVC GALO	4	UND	30,00	120,00
1	3	CIMENTO ITAÚ	15	UND	36,50	547,50
1	4	ARGAMASSA 10 EM 1 VOTORAN	10	UND	29,00	290,00
1	5	BOIA VAZÃO TOTAL METROX METAL	2	PEÇ	110,00	220,00
1	6	BOIA VAZÃO TOTAL GARDEM METAL	2	UND	400,00	800,00
1	7	REGISTRO ESFERA 1/2 DOCOL	5	UND	65,00	325,00
1	8	REGISTRO ESFERA DOCOL 3/4	5	UND	77,00	385,00
1	9	TUBO DE LIGAÇÃO BRANCO 26MM BLUKIT	10	UND	18,00	180,00
1	10	TORNEIRA COZINHA BICA ALTA DOCOL PRIMOR	10	UND	205,00	2.050,00
1	11	TORNEIRA 1158 PARA PIA LONGA DOCOL PRIMOR	8	UND	139,39	1.115,12
1	12	TORNEIRA COZINHA MESA DOCOL PRIMOR	5	UND	184,25	921,25
1	13	TORNEIRA 1193 PARA LAVATORIO MESA DOCOL PERTUTTI	8	UND	150,00	1.200,00
1	14	TORNEIRA 1130 JARDIM DOCOL PRIMOR	14	UND	107,80	1.509,20
1	15	TORNEIRA LAVATORIO BICA ALTA DOCOL PRIMOR	10	UND	190,00	1.900,00
1	16	TORNEIRA JARDIM LONGA 1130 C-59 KELLY	10	UND	57,00	570,00
1	17	MANGUEIRA P PIA 30CM BRANCA	30	UND	7,00	210,00
1	18	ACABAMENTO VALV. GELO POLOR DOCOL	15	UND	60,00	900,00
1	19	ACAB. HYDRA MAX BEGE/CINZA OU BRANCO	10	UND	78,97	789,70





PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ N° 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP – CEP: 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

111

1	20	ESPUDE 1.1/2"/40MMX2" ASTRA	10	UND	5,00	50,00
1	21	SIFÃO SANF. SIMPLES BLUKIT	20	UND	8,00	160,00
1	22	REPARO VALVULA HIDRA MAX 4 OPÇÕES	8	UND	90,00	720,00
1	23	REPARO VALVULA DOCOL 1.1/2 ORIGINAL	10	UND	100,00	1.000,00
1	24	KIT RETENTOR VALVULA DOCOL	15	PAC	13,00	195,00
1	25	RETENTOR HYDRA MAX	15	UND	12,00	180,00
1	26	SEDE HYDRA MAX	15	UND	30,00	450,00
1	27	FECHADURA STAM EXTERNA MOD.	8	PEÇ	178,00	1.424,00
1	28	FECHADURA STAM EXTERNA	5	UND	86,21	431,05
1	29	MAÇANETA CROMADA STAM	10	UND	45,00	450,00
1	30	VALVULA AMERICANA METAL 902 PINHATI	10	UND	18,00	180,00
1	31	MECANISMO COMPLETO CAIXA ACOPLADA SUPERIOR ASTRA	10	UND	130,00	1.300,00
1	32	ANEL BORRACHA P/ESGOTO 40MM AMANCO	20	UND	1,46	29,20
1	33	LUVA CORRER 25MM SOLDAVEL TIGRE	10	UND	16,60	166,00
1	34	VEDANTE TORNEIRA 1/2 E 3/4	50	PEÇ	1,00	50,00
1	35	VEDA ROSCA 18MMX25M TIGRE	20	UND	7,00	140,00
1	36	PORTA TOALHA BANHO 2705 KELLY	8	UND	36,08	288,64
1	37	PORTA SABONETE LÍQUIDO COM RESERVATÓRIO	8	UND	77,38	619,04
1	38	DESENGRIPANTE COLOR LUB	10	UND	10,00	100,00
1	39	SILICONE PU TUBO CINZA	8	UND	15,00	120,00
1	40	MASSA PLÁSTICA PLASTIC 400 MAX RUBBER 400G	2	UND	12,50	25,00
1	41	BUCHA NYLON N° 06 P/TIJ. BAIANO C/ANEL	100	PEÇ	0,15	15,00
1	42	BUCHA NYLON N°08 P/TIJ. BAIANO C/ANEL	100	PEÇ	0,25	25,00
1	43	PARAFUSO CHIP BOARD 3,8X40	100	UND	0,20	20,00
1	44	PARAFUSO CHIP BOARD 6,0X90	100	PEÇ	0,50	50,00
1	45	BROCA VIDEA P/CONCRETO 6MM-IRWIN	5	UND	12,00	60,00
1	46	BROCA VIDEA P/CONCRETO 120MMX8MM-IRWIN	5	UND	17,00	85,00
1	47	LIXA D'AGUA 220	10	UND	2,26	22,60
1	48	LIXA DE FERRO 220	5	UND	3,06	15,30
1	49	DUREPOXI 100G	6	UND	15,00	90,00
1	50	FITA ISOLANTE IMPERIAL 20MTS-3M	8	PEÇ	8,00	64,00
1	51	DISCO CORTE 4 STARRET	10	UND	3,50	35,00
1	52	NIVEL ALUMINIO 12" 3 BOLHAS MTX	2	UND	32,00	64,00
1	53	LAPÍIS PEDREIRO IRWIN	6	PEÇ	3,00	18,00
1	54	TRENA EMBORRACHADA 5M MTX	5	UND	30,00	150,00
1	55	PLUG ROSCA 1/2"	15	PEÇ	0,60	9,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ N° 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP – CEP: 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

112

1	56	COLA CONTATO TEK BOND 30G	6	UND	12,00	72,00
2	1	CAIXA DE DESCARGA ASTRA BRANCA	5	PEÇ	46,69	233,45
2	2	MANGUEIRA P PIA 40CM BRANCA	6	UND	7,00	42,00
2	3	MANGUEIRA P PIA 30CM BRANCA	6	UND	7,00	42,00
2	4	ACABAMENTO VALV GELO POLAR DOCOL	10	UND	60,00	600,00
2	5	ACAB. HYDRA MAX BEGE/CINZA OU BRANCO	10	UND	78,97	789,70
2	6	ESPUDE 1.1/2"/400MM X 2" ASTRA	5	UND	5,00	25,00
2	7	ASSENTO SANITÁRIO PLÁSTICO REDONDO ASTRA SOFT	12	UND	43,00	516,00
2	8	SIFÃO SANF. SIMPLES BLUKIT	20	UND	8,00	160,00
2	9	REPARO VALVULA HIDRA MAX 4 OPÇÕES	14	UND	90,00	1.260,00
2	10	REPARO VALVULA DOCOL 1.1/2 ORIGINAL	10	UND	100,00	1.000,00
2	11	KIT RETENTOR VALVULA DOCOL	10	PAC	13,00	130,00
2	12	RETENTOR HYDRA MAX	10	UND	12,00	120,00
2	13	ENGATE DUCHA 1,20 RIBEIRO METAIS	6	UND	18,00	108,00
2	14	TUBO DESPEJO CORRUGADO P PIA/ LAV 7/8 X 3X4 120CM AMANCO	5	UND	27,00	135,00
2	15	REPARO OBTURADOR UNIV CAIXA ACOPL BLUKIT	10	PEÇ	20,00	200,00
2	16	MECANISMO COMPLETO CAIXA ACOPLADA SUPERIOR ASTRA	10	UND	130,00	1.300,00
2	17	TUBO DE LIGAÇÃO BRANCO 26MM BLUKIT	10	UND	15,00	150,00
2	18	VEDANTE TORNEIRA 3/4	10	PEÇ	1,00	10,00
2	19	VEDA ROSCA 18MMX25TIGRE	10	UND	7,00	70,00
2	20	VALVULA AMERICANA METAL 902 PINHATI	5	UND	18,00	90,00
2	21	VALVULA LAVATÓRIO METAL PINHATI	5	UND	15,00	75,00
2	22	VALVULA TANQUE METAL PINHATI	3	UND	18,00	54,00
2	23	SILICONE PU TUBO CINZA	10	UND	15,00	150,00
2	24	PLUG ROSCA 1/2"	10	PEÇ	0,60	6,00
2	25	CAP 40MM TIGRE	10	UND	3,57	35,70
2	26	ADESIVO MULTIUSO TEK BOND 20G	5	PEÇ	12,00	60,00
2	27	FITA DUPLA FACE 3M 24X1,5 ESPUMA 3M	1	PEÇ	30,00	30,00
2	28	DESENGRIPANTE COLOR LUB	5	UND	10,00	50,00
2	29	VALVULA DE MICTORIO DOCOL	10	UND	260,73	2.607,30
2	30	BOIA CAIXA D'AGUA TIGRE	4	UND	35,00	140,00
2	31	TORNEIRA COZINHA MESA DOCOL PRIMOR	5	UND	184,25	921,25
2	32	TORNEIRA PARA PIA LONGA DOCOL PRIMOR	5	UND	139,39	696,95
2	33	TORNEIRA P/LAVATORIO MESA DOCOL PERTUTTI	10	UND	150,00	1.500,00
3	1	LUVA LR 3/4 X 1/2	6	UND	7,07	42,42



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ N° 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP – CEP: 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

113

3	2	MARRETA 500G TRAMONTINA	2	UND	43,00	86,00
3	3	MARTELO 27MM CAB/FIBRA MTX/OUTROS	2	UND	46,00	92,00
3	4	ARCO SERRA HAMMER REGULAVEL 12	2	PEÇ	37,30	74,60
3	5	NIVEL ALUMINIO C/IMA STANLEY 12	3	PEÇ	78,00	234,00
3	6	SERROTE PRATA 24" RAMADA	2	PEÇ	63,00	126,00
3	7	REBITADOR MANUAL AJUSTAVEL MTX	1	UND	86,10	86,10
3	8	REGUA ALUMINIO 2MTS TAMPÁ AZUL	3	UND	67,00	201,00
3	9	DESEMPENADEIRA AZUL 18X30 PVC GALO	2	UND	30,00	60,00
3	10	TORQUESA ARMADOR TRAMONTINA 13	1	UND	80,00	80,00
3	11	CHAVE GRIFO 10" BELTOOLS	2	UND	58,95	117,90
3	12	CHAVE GRIFO 12" BELTOOLS	1	UND	80,03	80,03
3	13	SERRA COPO DIAMANTADA 25MM	1	UND	71,10	71,10
3	14	SERRA COPO DIAMANTADA 35MM	1	UND	83,65	83,65
3	15	SERRA COPO DIAMANTADA 53MM	1	UND	111,04	111,04
3	16	SERRA 12X24 STARRET BIMETALICA	21	PEÇ	14,02	294,42
3	17	LAPÍ PEDREIRO IRWIN	10	PEÇ	3,00	30,00
3	18	TRENA CURTA 5M MTX	3	UND	30,00	90,00
3	19	LINHA PEDREIRO 100MTS	5	PEÇ	10,03	50,15
3	20	JOGO DE CHAVES FENDA E PHILLIPS SONGHE	1	UND	108,00	108,00
3	21	PENEIRA ARO MAD 70CM FEIJÃO	2	UND	31,90	63,80
3	22	MANGUEIRA CRISTAL 3/8	25	UND	3,70	92,50
3	23	ESCADA DE ALUMINIO 8DEGRAUS	1	UND	423,50	423,50
3	24	APLICADOR DE SILICONE 9" HAMMER	1	PEÇ	45,07	45,07
3	25	ALICATE PRESSÃO 10" IRWIN	1	UND	87,16	87,16
3	26	COLHER DE PEDREIRO FERJA 8	2	PEÇ	18,70	37,40
3	27	COLHER DE PEDREIRO TRAMONTINA 10	2	UND	50,99	101,98
3	28	ESCADA REAL ALUM. 6 DEGRAUS	1	UND	304,40	304,40
3	29	PRUMO 500G RAMADA	3	UND	26,50	79,50
3	30	CARRIOLA TRAMONTINA AZUL	4	UND	431,25	1.725,00
3	31	PÁ BICO TRAMONTINA C/CABO 1,20M	6	UND	61,00	366,00
3	32	ENXADÃO TRAMONTINA LARGO	6	UND	70,90	425,40
3	33	ENXADA CANAVIEIRA TRAMONTINA	6	PEÇ	71,00	426,00
3	34	CAIXA DE FERRAMENTA CHAPA 5 GAV.	2	UND	271,03	542,06
3	35	CONJUNTO DE BROCA C/18 PEÇAS CONCRETO/MADEIRA	1	UND	57,80	57,80
3	36	CHAVE LAVAT. GRIFO 11 BELTOOLS	1	PEÇ	74,03	74,03
3	37	TUBO ESGOTO 150MM	6	UND	45,50	273,00
3	38	DISCO DIAMANTADO TURBO 110 WESTER	5	UND	19,99	99,95
3	39	BUCHA REDUÇÃO CURTA 25 X 20 MM SOLDAVEL	10	UND	0,73	7,30



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ N° 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP – CEP: 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

114

3	40	BUCHA REDUÇÃO CURTA 32 X 25 MM SOLDAVEL	10	UND	1,40	14,00
3	41	BUCHA REDUÇÃO 3/4X1/2 PVC ROSCA	15	UND	2,02	30,30
3	42	VALVULA DE ESFERA 1/2 DN 15 (1/2) PN 30-CROMADO	6	UND	58,00	348,00
3	43	RETENTOR / GAXETA PARA VALVULA DOCOL 1.1/2	10	UND	12,99	129,90
3	44	RETENTOR / GAXETA PARA VALVULA HIDRA 1.1/2	10	UND	12,99	129,90
3	45	BUCHA P/ FIX NYLON N° 08	100	PEÇ	0,25	25,00
3	46	BUCHA P/ FIX NYLON N° 06	100	PEÇ	0,15	15,00
3	47	BUCHA P/ FIX NYLON N° 10	50	PEÇ	0,33	16,50
3	48	PARAFUSO CHIP BOARD 4.0X50	100	PEÇ	0,25	25,00
3	49	PARAFUSO CHIP BOARD 5.0 X80	100	UND	0,43	43,00
3	50	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA SOBERBA 1/4 100MM	30	UND	2,00	60,00
3	51	COLA EPOXI DUREPOXI MASSA 250GRAMAS	3	UND	26,00	78,00
3	52	SILICONE PU TUBO CINZA	2	UND	15,00	30,00
3	53	OBTURADOR LINHA PRIMA FER ASTRA	12	UND	20,00	240,00
3	54	DISCO CORTE CORTAG. 4. 1/2	6	UND	4,50	27,00
3	55	VEDANTE DE SILICONE PARA CAIXA DE DESCARGA C/21 ASTRA	12	UND	25,00	300,00
3	56	ADESIVO PVC TIGRE 175G	1	UND	20,00	20,00
3	57	ANEL DE VEDAÇÃO BORRACHA SOCEL	10	UND	5,02	50,20
3	58	VEDANTE PRA REPARO DE TORNEIRA BLUKIT NITRILICA	16	UND	2,00	32,00
3	59	TUBO DE LIGAÇÃO BRANCO 260MM BLUKIT	15	UND	18,00	270,00
3	60	PARAFUSO PARA VASO SAN COM BUCHA 10	40	PEÇ	4,50	180,00
3	61	BICO TORNEIRA METAL 3/4" X 1/2"	6	UND	4,50	27,00
3	62	TUBO SOLDAVEL 25MM	18	UND	4,30	77,40
3	63	TUBO SOLDAVEL 20MM	6	UND	5,00	30,00
3	64	TUBO SOLDAVEL 32MM	6	UND	12,05	72,30
3	65	TUBO PVC ESGOTO 1.1/2 40X6MM BRANCO	6	UND	7,30	43,80
3	66	LUVA SOLDAVEL 25MM TIGRE	10	UND	0,95	9,50
3	67	JOELHO 45 X 25MM SOLDAVEL	10	UND	1,35	13,50
3	68	ADAPTADOR CURTO 20MM X 1/2 SOLDAVEL	5	UND	2,05	10,25
3	69	CAP SOLDAVEL 3/4 MARROM KRONA	6	UND	2,03	12,18
3	70	CAP SOLDAVEL 50MM 1 1/2" TIGRE	4	UND	9,95	39,80
3	71	CAIXA DE DESCARGA ASTRA BRANCA	12	PEÇ	45,05	540,60
3	72	TORNEIRA LAVATORIO MESA CROSS TIGRE	25	UND	35,00	875,00
3	73	MANGUEIRA P/ PIA 50CM BRANCA	20	UND	7,30	146,00
3	74	TORNEIRA BICA MOVEL LAVATORIO LIPE	5	UND	85,50	427,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ N° 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP – CEP: 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

115

3	75	VALVULA LAVATORIO CROMADA LIPE	8	UND	20,90	167,20
3	76	MECANISMO COMPLETO CAIXA ACOPLADA SUPERIOR ASTRA	12	UND	130,00	1.560,00
3	77	VALVULA AMERICANA METAL SLIM	6	UND	41,05	246,30
3	78	SUBCONJUNTO REPARO P/VALVULA HYDRA / DECA	7	UND	88,00	616,00
3	79	TUBO DESPEJO CORRUGADO P PIA/ LAV 7/8 X 3X4 120CM AMANCO	6	UND	32,60	195,60
3	80	BOLSA PARA VASO SANITARIO	20	UND	8,50	170,00
3	81	BASE VALVULA HYDRA MAX 1.1/2 DECA	2	UND	205,00	410,00
3	82	ARAME RECOZIDO TORCIDO	2	KIL	15,50	31,00
3	83	PREGO 18X24	1	KIL	16,50	16,50
3	84	VEDA ROSCA 18MM X 50M TIGRE	6	UND	15,90	95,40
3	85	LIXA FERRO 100	10	UND	3,00	30,00
3	86	ABRAÇADEIRA METAL 13X19X14MM 1/2X3/4	10	PEÇ	3,50	35,00
3	87	ABRAÇADEIRA METAL 19-25X9MM 3/4X1	10	PEÇ	3,40	34,00
3	88	TUBO PONTA AZUL	5	UND	9,50	47,50
3	89	VALVULA PARA MICTORIO BLUKIT	6	PEÇ	90,00	540,00
3	90	BASE REGISTRO DE PRESSÃO3/4 DECA	3	PEÇ	59,00	177,00
3	91	ACABAMENTO REGISTRO PQ C34 1/2 3/4 DECA MAX	3	UND	72,00	216,00
3	92	PLUG 3/4	20	UND	2,00	40,00
3	93	PLUG ROSCA 1/2"	20	PEÇ	0,60	12,00
3	94	PLUG ROSCAVEL 1	5	UND	7,50	37,50
3	95	NIPLE ROSCAVEL 1/2 BRANCO	10	UND	2,10	21,00
3	96	LUVA CORRER 25MM SOLDAREL TIGRE	10	UND	16,60	166,00
3	97	ADAPTADOR CURTO SOLDADO 25MM X 3/4	15	UND	0,98	14,70
3	98	ADAPTADOR CURTO SOLD. 50MM 1.1/2" TIGRE	4	UND	5,05	20,20
3	99	CAP SOLDAREL 20MM TIGRE	6	UND	1,90	11,40
3	100	TE 25MM SOLD. TIGRE	10	PEÇ	1,35	13,50
3	101	SIFÃO SANF. SIMPLES BLUKIT	40	PEÇ	8,00	320,00
3	102	MANGUEIRA P PIA 40CM BRANCA	10	UND	7,00	70,00
3	103	TORNEIRA COZINHA PAREDE 1/2 C-52 LIPE	5	UND	74,00	370,00
3	104	TORNEIRA JARDIM LONGA 3/4 LIPE	15	UND	51,05	765,75
3	105	KIT ACIONAMENTO COMPLETO P/VALVULA DESCARGA DOCOL	5	UND	85,00	425,00
3	106	MECANISMO ENTRADA BLUKIT	8	UND	170,00	1.360,00
3	107	ESPUDE 1.1/2"/400MM X 2" ASTRA	15	UND	5,00	75,00
3	108	BASE VALVULA DOCOL	2	UND	170,00	340,00
3	109	ACABAMENTO P/ VALVULA HYDRA DOCOL BRANCA RIBEIRO	4	UND	78,97	315,88



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ N° 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP – CEP: 14770-000,

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

116

3	110	ACABAMENTO VALV. GELO POLAR DOCOL	2	PEÇ	60,00	120,00
3	111	BOIA CAIXA D'AGUA TIGRE	17	UND	27,00	459,00
3	112	VEDANTE TORNEIRA 1/2 E 3/4	120	PEÇ	1,00	120,00

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO (Art. 92, V e VI)

6.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da expedição do Termo de recebimento definitivo pelo gestor do contrato, com liquidação da nota fiscal/fatura, com entrega devidamente atestada no verso, pelo fiscal técnico.

6.2 - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA.

6.3 - Necessário que a CONTRATADA, caso não tenha, providencie a abertura de conta corrente no Banco para que sejam feitos os pagamentos por transferência bancária.

6.4 - Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.

6.5 - Na emissão das notas fiscais devem constar no corpo da nota os dados bancários da CONTRATADA.

6.6 - Se por motivo não imputável à CONTRATADA, o pagamento não ocorrer no prazo estabelecido no contrato, incidirá sobre o valor da mesma, atualização monetária baseada no índice legal (IPCA/IBGE).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS E DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (Art. 92, V, X e XI)

7.1 - Os preços constantes na proposta vencedora não serão reajustados em hipótese alguma durante o prazo de 12 meses contados do orçamento estimado pela Administração.

7.2 - No entanto, em havendo prazo superior a 12 meses contados do orçamento estimado pela Administração, incidirá o índice do IPCA, após decorrido o referido prazo, tendo como data base a do orçamento estimado da contratação, incidindo o reajuste apenas sobre a parte do contrato não executada no momento em que o prazo superar o período de 12 meses, nos termos do § 7º do art. 25 da Lei 14.133/2021.

7.3 - Das condições para repactuação:

7.3.1 - A repactuação do valor contratual poderá ser solicitada pelo contratado nas seguintes situações:

a) Alterações nas condições econômicas e financeiras que afetem diretamente os custos dos serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ N° 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP – CEP: 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

117

ou fornecimento de bens, e que não tenham sido previstas no momento da contratação;

b) Aumento de preços dos insumos ou dos custos indiretos que resultem em onerosidade excessiva para o contratado, devidamente comprovados;

c) Ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, mas com efeitos extraordinários, que alterem a base de cálculo dos custos do contrato, como variações significativas nos preços de mercado de materiais ou serviços utilizados na execução do contrato.

7.4 - Da solicitação de repactuação:

a) O contratado deverá formalizar a solicitação de repactuação à contratante, por escrito, acompanhada de todos os documentos comprobatórios das variações econômicas que justifiquem a revisão dos preços.

b) A solicitação deverá ser apresentada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a constatação da alteração que cause a onerosidade.

7.5 - Da análise e aprovação da repactuação:

a) A contratante se compromete a analisar a solicitação de repactuação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sendo facultado à contratante solicitar esclarecimentos ou documentos adicionais, caso necessário.

b) A repactuação será formalizada por meio de termo aditivo, no qual serão ajustados os preços ou valores a serem pagos, com base nas evidências apresentadas.

7.6 - Do reajuste e restabelecimento econômico-financeiro:

a) Caso se prove que o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato seja resultante de situações não previstas ou que não possam ser atribuídas à parte contratada, a contratante poderá autorizar o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ajustando os valores pactuados de forma a corrigir a desproporção entre os custos e o preço contratado.

7.7 - Do índice e critério de atualização:

a) A repactuação será realizada com base no IPCA.

7.8 - Da inadmissibilidade da repactuação:

7.8.1 - Não será admitida repactuação quando:

a) As variações econômicas forem de pequeno montante e não comprometem o equilíbrio do contrato;

b) A alteração dos custos for provocada por culpa do contratado ou por fatores que este tenha condições de prever e administrar.

7.9 - Da vigência da repactuação:

a) Os efeitos da repactuação, uma vez acordados pelas partes, terão vigência a partir da data de formalização do termo aditivo, e os novos valores contratados se aplicarão às parcelas subsequentes,



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ N° 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP – CEP: 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

118

não sendo retroativos.

7.10 - Da prorrogação do prazo de execução:

a) Caso a repactuação implique em alterações nos custos dos serviços ou fornecimentos, o prazo de execução poderá ser revisto de acordo com a nova configuração econômico-financeira, podendo ser prorrogado por acordo mútuo entre as partes, conforme as necessidades do contrato

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS (Art. 92, VII)

8.1. Ficam estipulados os seguintes prazos para o presente contrato:

- a) Início da execução: 11/07/2025;
- b) Entrega:
- c) Observação/Vistoria/Acompanhamento:
- d) Recebimento definitivo: 09/08/2025(se for o caso)

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 92, VIII)

9.1 - O recurso necessário ao adimplemento das obrigações decorrentes da presente contratação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Despesa	Dotação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Código de aplicação
1091	02.0208.15.452.410.	339030240000	1	1100000
1424	42530110020902	339030999900	1	3100000
3319	73636112022602	339030999900	5	2620003

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MATRIZ DE RISCO (Art. 92, IX)

10.1

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO (Art. 92, XII)

11.1 Sem Garantia



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ N° 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP – CEP: 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

119

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DO OBJETO

12.1 - A garantia do serviço contratado será de dias em conformidade com o inciso I, art. 26 da lei 8.078/90 – CDC.

12.2 - Inicia-se a contagem do prazo decadencial a partir da entrega efetiva do produto.

12.3 - Tratando-se de vício oculto, o prazo decadencial inicia-se no momento em que ficar evidenciado o defeito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, XIV)

13.1 - São obrigações do CONTRATANTE:

a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

b) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

c) notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

d) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

e) comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

f) efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

g) aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;

h) cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

i) explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

j) a administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

k) responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

13.2 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ N° 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP – CEP: 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

120

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

14.1 - A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078, de 1990);

b) comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

c) atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

d) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

e) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

f) comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

g) paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

h) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

i) cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

j) comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

k) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

l) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ N° 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP – CEP: 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

121

124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

m) cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as eventuais normas de segurança do CONTRATANTE;

n) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

o) a CONTRATADA deverá adotar na presente contratação procedimento de logística reversa, recolhendo junto a CONTRATANTE as embalagens vazias dos produtos utilizados para dar a correta destinação ambiental, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da solicitação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

15.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, a CONTRATADA que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2 - Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

d) multa:

d.1) moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

d.2) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ N° 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP – CEP: 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

122

total do objeto.

15.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.5 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.7 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.8 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.9 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.10 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.11 - A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ N° 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP – CEP: 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

123

sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.12 - O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.13 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.14 - Os débitos da CONTRATADA para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela CONTRATANTE decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, XIX)

16.1 - O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

16.2 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.3 - Na hipótese do item 7.2, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.4 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.5 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica da CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.6 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ N° 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP – CEP: 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

124

- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

16.7 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

17.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, produzindo seus efeitos, no entanto, a contar da data de sua assinatura .

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

18.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n° 14.133, de 2021.

18.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021.

18.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 - Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet e Diário Oficial do Município de Colina/SP, nos termos do art. 91, da Lei Federal n° 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES EM RELAÇÃO À APLICAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

20.1 - As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

20.2 - O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

20.3 - A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ N° 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP – CEP: 14770-000 - -

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

125

contratual.

20.4 - Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

20.5 - A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo CONTRATANTE para as finalidades pretendidas neste contrato.

20.6 - A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo CONTRATANTE.

20.7 - Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Colina/SP, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais celeumas que advenham da execução do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE e CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em quatro vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Colina/SP, 11 de julho de 2025

VALDEMIR ANTONIO MORALLES:04264054800
4800

Assinado de forma digital por
VALDEMIR ANTONIO
MORALLES:04264054800
Dados: 2025.07.11 18:02:55
-03'00'

VALDEMIR ANTONIO MORALLES
Prefeito Municipal
Contratante



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ N° 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP – CEP: 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

126


X 
PATRICIA M. ANTONIO ELETRICA
PATRICIA MOREIRA ANTÔNIO
CPF n.º 326.371.298-59
CONTRATADA

Testemunhas:

1 -

Nome:

RG:


Caio Cesar Felici
RG: 44.163.348-1

2 -

Nome:

RG:


Tânia Pecin Zanzarini
RG: 49.065.016-8